

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL Nº 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DATAS E PRAZOS

Art. 1º - A consulta pública para diretores dos Estabelecimento de Ensino da rede pública municipal de Missal, instituída e regulamentada pelo Decreto Nº 5258 de 30 de setembro de 2019, será realizada no dia 27 de novembro de 2019.

Art. 2º - Os candidatos a consulta pública, que atendam aos requisitos do Art. 3º do Decreto Nº 5258 de 30 de outubro de 2019, deverão inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único – O período de inscrições será do dia 28 ao dia 30 de outubro de 2019, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições do candidato ao cargo deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até dia 30 de outubro, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Ficha de inscrição – Anexo I;

II - Plano de Gestão em duas vias, assinadas pelo candidato – Anexo II;

Parágrafo Único: Plano de Gestão da Escola ou do Centro Municipal de Educação Infantil em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, com o Plano Municipal de Educação e com a Legislação Educacional.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará, através de Edital, a relação dos candidatos inscritos na primeira semana do mês de novembro do corrente.

Art. 5º - Será afixada em local público, pela direção do estabelecimento, a convocação para o processo de consulta pública e demais atos pertinentes, adotando-se providências para que as mesmas cheguem, oportunamente, ao conhecimento dos pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral, designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citada no artigo 8º do Decreto Nº 5258 de 30 de setembro de 2019, será composta por quatro membros, sendo 01 (um) do quadro do magistério, 01 (um) do quadro geral dos funcionários do estabelecimento, 01 (um) da APMF ou conselho escolar do estabelecimento e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os candidatos não poderão integrar a Comissão da Consulta Pública.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I) Elaborar a relação dos votantes, em ordem alfabética, para a mesa de votação;
- II) Convocar e dirigir uma Assembleia Geral da comunidade escolar para apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos, em conformidade com o Art. 10 do Decreto nº 5258.
- III) Encaminhar o processo eleitoral junto às mesas receptoras, descrito no Capítulo V deste Edital;
- IV) Guardar o material da consulta pública que lhe for entregue, após o encerramento do processo até a entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO V

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 8º - As mesas de votação serão instaladas em local adequado, que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores conforme o horário a seguir:

- I) O estabelecimento que atende num período de 8 horas ou mais, a votação acontecerá das 7h30min às 16h00min;
- II) Os estabelecimentos que atendem no período da manhã, a votação acontecerá das 7h30min às 11h00min;
- III) Os estabelecimentos que atendem pelo período da tarde, a votação acontecerá das 13h00min às 16h00min.

§ 2º - Cada estabelecimento terá uma única mesa de votação e uma receptora, onde haverá uma listagem de eleitores, organizada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas receptoras, qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 9º - A mesa será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, designada conforme Artigo 6º deste Edital, tendo como Presidente o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou do Conselho Municipal de Educação e como Secretário o representante da APMF ou Conselho Escolar.

§ 1º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário(a) ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 2º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

Art. 10 - Após a identificação, através do documento de identificação com foto, e constando na lista de presença dos votantes do estabelecimento de ensino, o votante assinará ou no caso de ser analfabeto, deixará sua impressão digital na lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada pelo Presidente e Secretário. Em caso de mais de um candidato, os nomes estarão em ordem alfabética.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, este deverá comprovar sua condição e somente após, seu nome será incluído na listagem pela mesa, e permitido o voto.

Art. 11 – A cédula de votação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, devendo trazer carimbo de identificação do estabelecimento e rubrica pelo presidente e secretário da mesa receptora.

Art. 12 – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada a respectiva Ata.

Art. 13 – Cada candidato terá direito de dispor de dois fiscais, dentre eleitores do estabelecimento, credenciados junto à mesa receptora no momento da abertura dos trabalhos de votação, os quais deverão fiscalizar a consulta pública, observando as eventuais irregularidades que deverão ser comunicadas ao Presidente da mesa, para registro em Ata.

Art. 14 – Compete à Mesa de Votação:

- I) Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II) Autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;
- III) Lavrar a Ata de Votação, anotando todas as ocorrências;

IV) Concluída a votação, remeter a documentação referente a consulta pública, para a mesa apuradora;

Parágrafo Único – Nos casos de dúvida, a mesa fará o voto em separado recolhendo-o em envelope que será devidamente fechado e depositado na urna, com registro na Ata para posterior apreciação pelos apuradores.

Art. 15 – Às 11:00 horas, nos estabelecimentos que atendem no período da manhã e nas demais às 16:00 horas, o Presidente da Mesa, determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

CAPÍTULO VI DAS APURAÇÕES



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 16 – A apuração será realizada na Câmara de Vereadores com a participação da comissão eleitoral do estabelecimento logo após a chegada da urna e efetuada imediatamente após a entrega da última urna no local, obedecendo-se o critério de chegada para a realização do escrutínio.

Art. 17 – Antes de se iniciar a apuração, devem ser resolvidos os casos de votos em separado, caso existam.

Art. 18 – A Mesa de Apuração será constituída por três escrutinadores, designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos.

Art. 19 – Serão nulas as cédulas que:

- I) Não correspondem ao modelo oficial;
- II) Assinalarem mais de um nome;
- III) Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- IV) Que não estiverem rubricadas pela mesa de votação;
- V) Que não trouxerem o carimbo com o nome do Estabelecimento.

Parágrafo Único - As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão da maioria dos votos, cabendo recurso da mesma à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 20 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavratura da Ata, deverão os membros da mesa apuradora adotar os seguintes procedimentos:

- I) Encaminhar as Atas de Votação e Apuração à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para guarda, no prazo de 30 (trinta) dias, todo o material das eleições;

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 21 – São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para o bom andamento do pleito:

- I) Fazer chegar aos interessados o material necessário para as eleições;
- II) Designar os integrantes das comissões eleitorais, mesas de votação e mesas de apuração;
- III) Realizar após a consulta pública a proclamação dos eleitos e encaminhar cópias das atas de votação e apuração ao Executivo Municipal;
- IV) Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante a consulta pública e persistindo as mesmas, encaminhar todo o material para o Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – Na data definida para a realização das eleições, ficam suspensas as aulas nos Estabelecimento de Ensino onde houver pleito.

Art. 23 – O diretor do estabelecimento, se candidato, perderá as prerrogativas e funções de seu cargo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o pleito e terminando à zero hora do dia imediato à votação.

Art. 24 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pelo Prefeito Municipal.

Art. 25 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE OUTUBRO DE 2019.


Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MISSAL ANO DE 2019

Nome do Candidato: _____

() 20 hs () 30 hs () 40 hs

Nome do Vice-Diretor (quando houver)

() 20 hs () 30 hs () 40 hs

Estabelecimento de Ensino pela qual vai concorrer:

- () Escola Municipal Antonio Raposo Tavares – Ed. Infantil e Ens. Fundamental
- () Escola Municipal Olavo Bilac – Ed. Infantil e Ens. Fundamental
- () Escola Municipal Joaquim Nabuco – Ed. Infantil e Ens. Fundamental
- () Escola Rural Municipal Epiácio Pessoa – Educação Infantil e Ens. Fundamental
- () Escola Municipal Renascer – Educação Infantil e Ens. Fundamental
- () Escola Municipal Novo Milênio – Educação Infantil e Ens. Fundamental
- () CMEI Divina Providência
- () CMEI Pequeno Príncipe
- () CMEI Sementes do Amanhã

Declaro estar apto a ser candidato, em conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 5258 de 30 de setembro de 2019.

Missal (PR), _____ de outubro de 2019.

Assinatura

Assinatura

OBSERVAÇÃO: _____



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

PLANO DE GESTÃO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DOS CMEI's E ESCOLAS MUNICIPAL DE MISSAL

1. DADOS DA ESCOLA/CMEI

Nome da Escola/CMEI:

Código INEP:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Número de alunos:

Número de funcionários:

2. DADOS DO (A) CANDIDATO (A)

Nome do (a) candidato (a) à direção:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Nome Vice-Diretor (caso houver):

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

3. ANÁLISE DIAGNÓSTICA

Identificar os principais pontos fortes e fracos do estabelecimento (de três a cinco). Em síntese, escrever os principais problemas e os aspectos positivos que são percebidos no Estabelecimento de Ensino.

4. VISÃO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Descrever em um parágrafo como o Estabelecimento de Ensino deverá ser vista ou identificada após o período de gestão, ou seja, dezembro de 2021.

5. OBJETIVO E METAS



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Apresentar os três objetivos estratégicos para os Estabelecimento de Ensino para os próximos 2 (dois) anos – Exemplo: IDEB (Escolas), nível de satisfação dos alunos, envolvimento da comunidade, etc. Após a identificação dos objetivos estabeleça as metas e estratégias.

5.1 IDEB (Somente para as escolas)

2015	2017	2019	Meta para 2021

5.2 Gestão Participativa/ Democrática

Propostas para:

Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar em seus órgãos colegiados nos processos decisórios do Estabelecimento de Ensino.

- Articulação com as famílias e com a comunidade no acompanhamento do processo de ensino aprendizagem.
- Divulgação do Regimento Escolar, das normas legais e de convivência, que orientam os direitos e deveres dos professores, educadores, funcionários e responsáveis legais.
- Socialização das informações recebidas nas reuniões, orientações técnicas, bem como ocorrências dos diferentes períodos, com a finalidade de direcionar os rumos do cotidiano do Estabelecimento de Ensino.

5.3 Gestão pedagógica

- Formas de acompanhamento das atividades pedagógicas pela equipe docente.
- Utilização dos dados sobre o ensino/aprendizagem para replanejar ações.
- Plano de oferta de atividades complementares em contra turno/Programa Novo Mais Educação (escolas).

5.4 Gestão de inclusão



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- a) O Estabelecimento de Ensino atualmente se prepara para novos desafios, entre eles o de estabelecer condições de atender a diversidade das crianças/alunos que dela participam. Assumir, compreender e respeitar essa diversidade é requisito necessário. Descreva propostas para essa dimensão:

6. AÇÕES PARA O ANO DE 2020: (que deverão ser replanejadas para 2021)

PROGRAMAS/ PROJETOS/ CRONOGRAMAS E PREVISÕES DE RECURSOS

Descrever neste campo ações, voltadas para aprendizagem das crianças/alunos que serão implantados, mantidos ou alterados.

Devem ser apresentados na tabela abaixo, o período de cada ação, programa ou projeto a ser implantado.

Ações	Período	Público Alvo

Descreva quais os recursos (humanos, materiais e financeiros) que serão necessários para a execução das estratégias, programas e projetos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Escrever os benefícios que a comunidades escolar obterá com a execução desse Plano de Gestão durante o mandato e demais considerações que achar necessários.

•Missal, ____ de _____ de 2019.

